



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2021-043

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS BÁSICOS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, doravante denominada apenas PMC/MA, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, através de seu Presidente o Sr. ONYKLLEY FATIANO DOMINGOS SOARES, no uso da atribuição que lhe são conferidas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO " E "PROPOSTA DE PREÇOS"

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, localizada a Av. Senador La Roque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, CEP 65.921.000. Sala de Reuniões da CPL.

DATA: 27/08/2021.

HORÁRIO: 08:00 horas.

Os interessados deverão entregar os envelopes a que se refere a Seção VII deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos no Item 27, até a data e hora marcada para abertura da sessão.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: No mesmo dia e local, às 08:15 horas, sendo que, a partir daquele momento não será recebido mais nenhum envelope.

<u>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS:</u>

- 1. Se no dia do certame não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento desta PMC/MA, que se seguir.
- No local indicado serão realizados os procedimentos relativos à esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:





- 2.1 Recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS";
- 2.2 Devolução dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" às LICITANTES inabilitadas;
- 2.3 Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das LICITANTES habilitadas.
- 3. As decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das LICITANTES, principalmente, quanto a:
 - 3.1 Julgamento da habilitação da LICITANTE;
 - 3.2 Julgamento das propostas;
 - 3.3 Resultado de recurso porventura interposto;
 - 3.4 Resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS.**
- 4. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Bairro Centro, Cidelândia MA, CEP 65.921.000 ou pelo endereço eletrônico cplcidelandia@gmail.com e site www.cidelandia.ma.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 5. As solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, até um dia útil após o encerramento do prazo para consulta que trata o item anterior, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

SEÇÃO II - DO OBJETO:

- 6. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, em conformidade com Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.
 - 6.1 O Projeto Básico é, de acordo com o inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, "o conjunto dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas" e deverá observar ainda as normas dispostas no Manual de Obras Públicas.





- 7. O início da execução da obra deverá ser precedido da aprovação pela administração do respectivo, Projeto Básico.
- 8. A obra, de maneira geral, consiste na **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital. Todos os itens incluem mão-de-obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- 9. Cópia do projeto básico completo, assim como do orçamento estimado, poderá ser retirada junto à **CPL/PMC/MA**, em horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas, maiores informações poderão ser consultadas pelo fone: (99) 3535-0386, ou pelo endereço eletrônico cplcidelandia@gmail.com e site www.cidelandia.ma.gov.br

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 10. Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** quaisquer **LICITANTES** cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **Seção IX DA HABILITAÇÃO** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto dessa **TOMADA DE PREÇOS**.
 - 10.1 O Certificado de Registro Cadastral CRC da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, será válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;
 - 10.2 O cadastramento do CRC do município deverá ser feito pela Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, no endereço Av. Senador La Roque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, em até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".
 - 10.3 No caso de a **LICITANTE** optar em utilizar o **SICAF** para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope "Documentos de Habilitação", o Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**. Os documentos mencionados neste item para substituir aqueles eventualmente os vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do **SICAF**.
- 11. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
 - a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMC/MA**;
 - b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;





- c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
- 12. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - a) o(s) autor(es) do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) servidor ou dirigente da PMC/MA.
- 13. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o **LICITANTE** ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

SEÇÃO IV - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 14. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no envelope nº 01 "Documentos de Habilitação", uma **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- 15. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no Item 21 deste edital.
- 16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17. No caso em que as microempresas e empresas de pequeno porte optarem por utilizar o SICAF ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.





- 18. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por não utilizar o **SICAF** deverão apresentar todos os documentos previstos neste edital, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
- 19. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no Item 14 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 20. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar nº 123/06.
- 21. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no Item 14 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.
- 21.1 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **DECLARADA VENCEDORA** da licitação, serlhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 21.2 O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.
- 21.3 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela **LICITANTE**, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 21.4 O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da **LICITANTE** declarada vencedora.
- 21.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO V – DA VISTORIA:

22. A **LICITANTE** deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o **3º** (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria de Infra-





Estrutura, pelos telefones (99) 3535 - 0386, das 8h às 12 horas, sobre pena de desclassificação da mesma.

- 22.1 A vistoria deverá ser procedida por **profissional habilitado** indicado pela empresa que deverá comparecer ao local munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.
- 22.2. Quando da realização da visita, a **LICITANTE** deverá apresentar a declaração de vistoria, previamente elaborada, em duas vias, conforme o modelo constante do Anexo VII, que será assinada pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 23. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
- 24. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **LICITANTE** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 25. A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 26. Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

<u>SEÇÃO VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS:</u>

- 27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, as **LICITANTES** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, os seguintes conjuntos de documentos:
- a) envelope "Documentos de Habilitação";
- b) envelope "Documentos de Proposta de Preço";
- c) documentos de credenciamento, conforme definido no Item 32, se desejar indicar representante credenciado;
- 28. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, a razão social e o CNPJ da LICITANTE, o número e o título do conteúdo ("DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO") na forma a seguir:





TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

PREFEITURA MUNUCIPAL DE CIDELÂNDIA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021
PREFEITURA MUNUCIPAL DE CIDELÂNDIA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

- 29. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 29.1. Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 16h 30min do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**";
- 29.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 29.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e,
- 29.4. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO:

- 30. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das **LICITANTES** presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo nos casos previstos nos Itens 21.1 e 63.
- 30.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **LICITANTE** retardatária, exceto como ouvinte;
- 31. Quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS", o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.
- 32. Por credenciamento entende-se a apresentação da **Carteira de Identidade** fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:





- I quando a **LICITANTE** for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- II quando a **LICITANTE** for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados **poderes suficientes para representação em licitação**;
- 33. No caso de **LICITANTE** cadastrada no **SICAF**, poderá ser efetuada consulta "on line" àquele sistema, para fins de comprovação dos poderes de representação do representante da **LICITANTE** ou do outorgante da procuração, em substituição aos atos constitutivos da pessoa jurídica exigidos nos incisos I e II acima.
- 34. Nas hipóteses em que o representante da **LICITANTE** for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 35. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "**DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.
- 36. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa **LICITANTE**.
- 37. A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a **LICITANTE**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

- 38. A **LICITANTE** (inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte) que OPTAR por NÃO serem verificadas no SICAF a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir (**item 39**), bem assim aqueles relacionados no **Item 40** deste Edital, sendo que a ausência dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, no envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" indicará que a LICITANTE optou por utilizar o SICAF, na forma do item 10 deste Edital:
- 39. A HABILITAÇÃO para participar desta TOMADA DE PREÇOS compreende:
 - 39.1 Relativos à Habilitação Jurídica:





- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

39.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- a.1) A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral", obtido na página da RFB via Internet, no endereçohttp://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.1) em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas **Federal**, **Estadual/Distrital** e **Municipal** do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei:
- c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da Certidão Conjunta, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS** emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade trabalhista será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho,





aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 3º da Lei 12.440/2011.

39.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados de termo de abertura e enceramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicilio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1º de agosto de 1997.
- a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.
- a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE** ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**.
- a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**:
- a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRC	CULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCU	LANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCU	LANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC = ATIVO CIRO	CULANTE





PASSIVO CIRCULANTE

- b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- b.3) comprovação de **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- c) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **39.4** As LICITANTES optantes pelo **SICAF** deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.
- 40. TODAS AS LICITANTES, inclusive as optantes pelo SICAF, DEVERÃO APRESENTAR, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

40.1 Relativos à Qualificação Técnica:

- **40.1.1.** Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- 40.1.2 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;
- 40.1.3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região em nome da LICITANTE onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria **LICITANTE** (CNPJ diferente), os seguintes serviços:





- a) Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
- b) Os serviços referentes ao item a), com sua respectiva quantidade mínima, devem estar incluso em um único atestado:
- 40.1.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior (engenheiro civil para construção da rede de abastecimento e geólogo para perfuração do poço), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
- Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
- 40.1.5 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de execução dos serviços de construção de um sistema de abstecimento de água, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;
- 40.1.6 Será considerado integrante do quadro permanente da LICITANTE o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA, profissional contratado ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 40.1.7. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, conforme o caso, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, certidão de registro da LICITANTE no CREA em que conste o profissional como responsável técnico, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 40.1.8.No caso de duas ou mais **LICITANTES** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 40.1.9.Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos temos do art 17, inciso II, Lei





nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa nº 06 de 15/03/2013, e legislação correlata, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme anexo I da mencionada Instrução.

Declarações:

- 40.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital (modelo no Anexo V).
 - 40.2.1. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) na qualificação técnica da **LICITANTE**:
- 40.3. Declaração de vistoria, assinada pelos representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e da **LICITANTE**, que comprove que essa última tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.
 - 40.3.1. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de habilitação;
- 40.4. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no **SICAF**, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 40.5. **Declaração**, assinada por quem de direito, de enquadramento como ME/EPP (se for o caso) conforme item 14 (modelo Anexo IV).
- 40.6. **Declaração**, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.
- 40.7. **Declaração** da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo no item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.
- 40.8 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja menor que 1 (um). Neste caso, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, conforme item 39.3.
- 40.9 Declaração de comprovação de cadastro expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão SEMA.
- 41. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:





- 41.1 em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a filial estará dispensada da apresentação daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, embora a matriz mantenha sua responsabilidade de entrega dos documentos mencionados; d), os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da **LICITANTE**.
- 41.2 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
 - 41.2.1 não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

Observações:

- 1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 2) as declarações relacionadas no **Item 40** deverão estar emitidas em papéis timbrados das Empresas que as expediram;
- 3) o representante legal que assinar pela empresa **LICITANTE** os documentos de que trata o **Item 40** deverá ter poderes para esse fim, comprovando-os, caso a **Comissão Permanente de Licitação** exija tal comprovação;
- 4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 2

- 42. A proposta de preços da LICITANTE deverá atender os seguintes requisitos:
 - 42.1. Ser apresentada em uma via, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo VIII deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais





- (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.
- 42.2. Fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇOS**, indicar o nome empresarial da **LICITANTE**, número de inscrição do estabelecimento no CNPJ que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, *e-mail* se houver, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 42.3. Constar o preço global proposto, incluindo o **BDI** Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- 42.4. Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) meses,** contados conforme estabelecido no **item 99**;
- 42.5. Incluir como Anexos da Proposta as seguintes planilhas:
- a) o Orçamento Detalhado (Anexo IX);
- b) a Composição Analítica do BDI (Anexo X);
- 42.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 42.7 O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:
- a) número do item;
- b) número do subitem;
- c) unidade de medição do subitem;
- d) quantidade de subitem;
- e) descrição do serviço;
- f) custo unitário do subitem;
- g) custo total do subitem;
- h) custo total;
- i) BDI; e





j) preço global.

42.8. O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

- 42.8.1 O Custo Total Geral corresponde à soma dos custos totais dos subitens, sem inclusão do **BDI**;
- 42.8.2 O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;
- 42.8.3 Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- 42.8.4 O **BDI** deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).
- 42.8.5 Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no **CREA**.
- 42.8.6 A **LICITANTE** deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Caso a **LICITANTE** constate divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no Orçamento Estimado, deverá questionar a Administração, nos termos do item 4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.
- 42.8.7 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido no **Item 4** deste Edital, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.
- 42.8.8 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outro item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 42.8.9 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo I deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela **LICITANTE**.
- 42.8.10 Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a **LICITANTE** deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo I.





- 42.9 A Composição Analítica do **BDI** deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo X, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).
 - 42.9.1 O valor de **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da sua proposta.
 - 42.9.2 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.
 - 42.9.3 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no **BDI** como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.
- 43. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da **LICITANTE**, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:
 - 43.1 os preços unitários em relação aos preços totais dos subitens;
 - 43.2 os preços totais dos subitens em relação ao preço total;
 - 43.3 o somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
 - 43.4 os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do BDI;
- 44. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 45. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem de serviço da planilha proposta, poderão ultrapassar em, no máximo, **5% (cinco por cento)** daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos custos totais, referentes aos subitens, da proposta, mais o **BDI**, não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação.
 - 45.1 Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra mais encargos sociais, sem a inclusão do BDI.
 - 45.2 Os valores apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores da tabela **SINAPI**. Para os itens que não constam desta tabela foram utilizados custos de insumos **SINAPI** ou preços de mercado para a composição dos custos unitários.





- 46. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, conforme item 43;
 - 46.1 a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a LICITANTE que não satisfizer tal exigência;
 - 46.2 a falta do **CNPJ** e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

SEÇÃO XI - DA COMPOSIÇÃO DO BDI

47. Todas as LICITANTES deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)(1+L)/(1-1)-1

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central; DF = taxas das Despesa Financeira; S + G = taxa de Seguro e Garantia; R = taxa de Risco; I = taxa de Tributos; L = taxa de Lucro.

Observação:

- (*) Pode haver garantia desde que previsto no edital de licitação e no contrato de execução.
- (**) A taxa de ISS foi considerada que o custo da mão de obracorrespondente a 50% do valor dos serviços.
- (***) Podem ser aceitos outros percentuais de ISS na legislação municipal.
- 48. O valor do **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da proposta.
- 49. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificados como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço.
- 50. No orçamento estimado pela **PMC/MA**, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um **BDI** de 29,90%:





TRIB = 13,15%; S+G = 0,28% ADM = 3,43%; DEF = 0,94%; RIS = 1,00%; LB = 6,74%;

Os tributos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = (5% sobre mão-de-obra, considerada, estimatimativamente como 50% do total); PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%; CPRB = 4,50%.

SEÇÃO XII - DO PROCEDIMENTO:

- 51. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no Item 46.
- 52. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das **LICITANTES** presentes.
- 53. Abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada LICITANTE e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 54. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as LICITANTES, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas LICITANTES e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das LICITANTES.
- 55. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de "menor preço global" para o objeto deste Edital:
 - a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada LICITANTE, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as LICITANTES inscritas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta "online" da regularidade das LICITANTES quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial no SICAF;





b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento das Propostas: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "PROPOSTA DE PREÇO" das LICITANTES habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das LICITANTES e o julgamento final das propostas de preço.

56. Fase de Habilitação:

- 56.1. Efetuados os procedimentos de recebimento dos envelopes e credenciamento previstos, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 56.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da LICITANTE no SICAF, quando a LICITANTE optar por utilizar esse Sistema, serão confirmados por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.
- 56.3. Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada LICITANTE, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das LICITANTES presentes. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.
- 56.4. No caso de a LICITANTE utilizar o SICAF e ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 56.5. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no item 63 deste edital.
- 56.6. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no item 14 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item 21 deste edital.
- 56.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada LICITANTE.
- 56.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.





- 56.9. Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Neste caso, serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas os envelopes fechados com as "Propostas de Preço", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as "Propostas de Preço" das LICITANTES habilitadas.
- 56.9.1 Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as "Propostas de Preço", fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.
- 56.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 56.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 56.12. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DOE**, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 56.13. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" das LICITANTES habilitadas.
- 56.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação.**
- 56.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- 56.16. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às LICITANTES o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.





57. Da Classificação e Julgamento das Propostas.

- 57.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS" das LICITANTES habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 57.2. Ultrapassada a fase de habilitação das LICITANTES e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 57.3. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 57.4. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 57.5. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 57.6. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cidelândia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 57.7. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito, caso entenda necessário, de solicitar das LICITANTES a apresentação da relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados, para efeito de análise.
- 57.8. A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos custos unitários cotados nas propostas das LICITANTES.
- 57.8.1. Caso se verifique na proposta de menor valor do preço global a ocorrência de itens com custos unitários superiores aos limites estabelecidos no item 45, a LICITANTE deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os custos unitários ofertados;
- 57.8.2. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, a LICITANTE deverá adequar sua proposta aos limites estabelecidos no item 45, sob pena de desclassificação da proposta.
- 57.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- 57.10. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou custo unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **TOMADA**





DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

57.11. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 58. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - 58.1 Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.
 - 58.1.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a LICITANTE será convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.
 - 58.2. Apresentarem custos unitários superiores aos limites estabelecidos nas condições 45 e 57.8 deste instrumento convocatório.
 - 58.3. Não apresentarem alguma das planilhas exigidas pelo Item 42.5;
 - 58.4 Não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 59. A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do LICITANTE.
- 60. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 61. Para formação do preço de referência foram utilizadas as fontes listadas no item 45.2 e indicadas na planilha orçamentária da Administração.
- 62. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 62.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 62.2 valor orçado pela Administração.
- 63. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.





64. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

SEÇÃO XIV - DO DESEMPATE:

- 65. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das LICITANTES empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.
- 66. Será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 14 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 67. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.
- 68. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, manifestar a intenção em 5 (cinco) minutos, de apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 69. A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Composição Analítica do BDI), devendo ser apresentada de acordo com o item 42 deste edital.
- 70. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme item 65 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.
- 71. O disposto no item 68 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 72. Não havendo a ocorrência das situações de empate previstas nas condições 66 e 68, a empresa que apresentou o menor preço global será **declarada vencedora.**
- 73. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das "Propostas de Preço", e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.





- 74. Intimadas todas as LICITANTES direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.
- 75. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, fará publicar no DOE sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.
- 76. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos das condições 69 e 70, e esta sendo considerada válida, a proponente será **declarada vencedora** do certame.
- 77. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 68, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 78. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou originalmente o menor preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será **declarada vencedora** da licitação.
- 79. A Comissão fará publicar, no DOE, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no item 21.4.
- 80. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **declarada vencedora** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 81. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.
- 82. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 83. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE **declarada vencedora.**
- 84. A não-regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 21.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





- 85. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - prestados por empresas brasileiras;
 - prestados por empresas que invistam em pesquisa no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 86. O critério de desempate do item 65 será feito somente após a averiguação do critério contido no item 85:
- 87. Publicado no DOE o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.

SEÇÃO XV - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

- 88. A LICITANTE deverá indicar os custos unitário e total por item e subitem, e, ainda, o preço global da proposta com inclusão do **BDI**, conforme documentos exigidos no **Item 42** do presente instrumento convocatório.
- 89. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PMC/MA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 90. Cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com a especificação técnica e atendendo ao previsto no subitem 42.8.5 deste instrumento convocatório.
- 91. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 92. Os impostos, as despesas indiretas e o lucro bruto da LICITANTE deverão estar considerados em item específico-**BDI**, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.
- 93. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 94. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 95. O preço global será fixo e irreajustável, conforme ditames da CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DO CONTRATO ANEXO XI deste Edital.





SEÇÃO XVI - DOS PRAZOS:

- 96. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:
 - a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- 97. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração tem caráter meramente ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma a ser apresentado pela **LICITANTE**, o qual deverá refletir o efetivo planejamento da empresa para execução da obra.
- 98. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 99. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 100. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA a que se refere a item 139.
- 101. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- 102. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.
- 103. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.
- 104. Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior **24 (vine e quatro)** meses, este prazo vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis;
- 105. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.
- 106. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- 107. Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos dependerão de prévia e formal autorização da **FISCALIZAÇÃO** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra





ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

- 108. A proposta deverá ter a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **TOMADA DE PREÇOS** para o recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**".
- 109. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 110. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação e a convocação de que tratam a item 173 e a item 111, as LICITANTES ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 111. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PMC/MA, poderá ser solicitada prorrogação da validade referida a todas as LICITANTES classificadas.
- 112. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à **FISCALIZAÇÃO**, no início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 113. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Tal planejamento, incluindo plano de ação, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Agência, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 114. O cronograma e o plano de execução apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os LICITANTES elaborarem suas Propostas.
- 115. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e o caminho crítico da obra, observado o prazo de execução proposto pela LICITANTE, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da PMC/MA.
- 116. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:
 - a) item é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
 - b) etapa é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
 - c) **fase** conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.





- 117. Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:
 - a) o valor total da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;
 - b) o BDI relativo à fase;
 - c) o valor global da fase, que é o valor total da fase acrescido do BDI;
 - d) o valor acumulado das fases, monetário e percentual.
- 118. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.
- 119. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.
- 120. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.
- 121. Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 50% para acréscimos e 25% para supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma.

SEÇÃO XVIII - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 122. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscalização", podendo ser assessorado por empresa especializada a ser CONTRATADA para esse fim.
- 123. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 124. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 125. A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.
- 126. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços





efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

- 127. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 128. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata a item 129, a Fiscalização vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.
- 129. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, a Fiscalização efetuará a vistoria.
- 130. Em caso de conformidade, a Fiscalização informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
- 131. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.
- 132. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação da Fiscalização.
- 133. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 40 deste Edital.
- 134. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização.
- 135. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
- 136. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.





- 137. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica, previstas no item 39, de todas as empresas a serem SUBCONTRATADA.
- 138. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 139. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.
- 140. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a Fiscalização efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
 - c) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantias, Projetos "Como Construído" (*As Built*) etc.;
 - e) Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.
- 141. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à **PMC/MA**.
- 142. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à **PMC/MA**, que adotará as medidas cabíveis.
- 143. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 144. Após o Recebimento Provisório, a **PMC/MA** designará a Comissão ou servidor para efetuar Recebimento Definitivo;
- 145. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:
 - a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- 146. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à **PMC/MA**.





- 147. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o ao Prefeito da PMC/MA, que adotará as medidas cabíveis.
- 148. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO:

- 149. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Fiscalização. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.
- 150. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.
- 151. Cumprido o disposto no item 131, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 152. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

153. Serão retidos na fonte:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município da Sede da Licitantes.
- 154. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "Retenção para a Previdência Social".
- 155. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:





- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e comprovação de adimplência perante a Justiça de Trabalho, mediante CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 156. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 157. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.
- 158. O prazo de pagamento previsto no item 152 somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas no item 155.
- 159. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 160. No interesse da manutenção da programação financeira da CONTRATANTE, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela mensal poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

SEÇÃO XXI - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO:

161. Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1°, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

<u>SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS:</u>

- 162. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, caberá:
 - I recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:





- a) habilitação ou inabilitação da LICITANTE;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93; Edital Tomada de Preços PMC/MA nº 005/2021.
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão do **PMC/MA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10** (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 163. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 162 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco)** dias úteis.
- 164. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado no subitem.
- 165. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 166. Findo o período previsto no item anterior, impugnado ou não os recursos deverão ser dirigidos ao Assessor Jurídico da PMC/MA, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 167. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º8.666 /93, ficam os autos desta **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.
- 168. A intimação dos atos referidos no inciso I, da item 166, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 162, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 169. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.





170. O recurso interposto deverá ser dirigido ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** e ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na Seção da PMC/MA.

SEÇÃO XXIII - DA ADJUDICAÇÃO:

171. A execução do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas os itens e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO XXIV - DA CONTRATAÇÃO:

- 172. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra objeto deste edital será formalizado nos termos da minuta apresentada no Anexo XI deste instrumento convocatório.
- 173. A LICITANTE vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.
- 174. Se a LICITANTE vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 175. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 176. O disposto no item 174 não se aplica às LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira LICITANTE vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 177. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e terá eficácia depois de publicado, por extrato, no "**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DOE**", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 178. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.
- 179. Antes da assinatura do instrumento de contrato a LICITANTE vencedora deverá apresentar "Visto no CREA/MA", no caso desta possuir domicílio fora do Estado do Maranhão:





- 180. Caso a LICITANTE vencedora não estiver inscrita no **SICAF**, o seu cadastramento deverá ser feito em qualquer Unidade Cadastradora, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.
- 181. Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, caso tenha sido opção da LICITANTE utilizar esse Sistema na licitação, será verificada pela Administração, por meio de consulta "on-line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 182. No caso da LICITANTE apresentar irregularidade no seu cadastramento e/ou habilitação parcial no **SICAF**, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da LICITANTE, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.
- 183. A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar o ajuste do cronograma físicofinanceiro da LICITANTE vencedora, quando constatar a ocorrência de qualquer desequilíbrio, incorreção, erro ou omissão, ou inadequação ao cronograma de desembolso máximo por período, desde que não altere a substância da proposta.
- 184. A LICITANTE vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.
- 185. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

- II Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de DAM, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE);
- a) de 1,0% por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.
- b) de **0,2**% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- c) de **0,1**% sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0**% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;





- e) de **5,0**% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 185.1 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 185.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 185.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 185.4 Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 186. No caso de divergência de informações entre os desenhos e as especificações/memorial, prevalecerá o contido nos desenhos, seguido das especificações/memorial e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a Fiscalização.
 - 186.1. Se o desenho for omisso, deixar de prever algum serviço que se encontra descrito no memorial, a omissão será sanada pelas especificações constantes deste.
- 187. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações dos serviços contidos no Anexo I deste Edital, serão resolvidas pela Fiscalização.
- 188. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.
- 189. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da PMC/MA.

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS:





190. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a PMC/MA poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

191. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto para representá-la na execução do contrato, que estará sujeito à aceitação da Administração.

SEÇÃO XXVIII - DA TOMADA DE PREÇOS:

- 192. A Administração da PMC/MA, com relação a esta **TOMADA DE PREÇOS**:
- 192.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 192.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 192.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", por sua conveniência exclusiva.
- 193. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS**:
- 193.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 193.2 nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e
- 193.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIX - DOS ANEXOS:

- 194. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I Projeto Básico (em mídia);
- ANEXO II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;
- ANEXO III Declaração de Não-Emprego de Menores;
- ANEXO IV Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- ANEXO VI Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII Declaração de Vistoria;





ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IX – Modelo de Planilha Orçamentária;

ANEXO X – Modelo de Composição do BDI;

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXX – DO FORO:

195. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Cidelândia/MA, 13 de agosto de 2021.

Onyklley Fatiano Domingos Soares Presidente da CPL





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico, parte integrante do presente Edital, está disponível apenas no processo administrativo n° 2021-043 e no CD a ser distribuído gratuitamente, conforme item 9 do Edital, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei n° 8.666/93.

O Projeto Básico está constituído dos seguintes elementos:

ELEMENTOS GRÁFICOS:

Localização individual das localidades através da planta de localização;

MEMORIAL DESCRITIVO:

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;

ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

- Menorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Planilha de Composição do BDI;
- Planta Baixa;

A OBJETO:

Seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

A contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, assim como da documentação "as built", além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

Integram o Projeto Básico: o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias Estimativas, o Cronograma Físico-Financeiro e os elementos gráficos impressos, acostados no processo administrativo nº 2021-043 da PMC/MA.

B JUSTIFICATIVA:

A carência na melhoramento de distribuição de água nos locais indicados neste edital, levou esta administração a planejar com eficiência através de projetos encaminhados aos Governos Federal e Estadual na busca de recursos com a finalidade de melhoramento das mesmas sem sucesso o governo municipal somou esforços para a realização com recursos próprios, para sanar assim está carência citada, sendo assim os munícipes destes locais e





regiões adjacentes terão água de qualidade e initerrupta, tendo consecutivamente uma melhora imediata na qualidade de vida, etc...

A relevância da obra se justifica devido as condições precárias que se encontram a distribuição de água citada neste edital. A não obtenção de dados com relação ao melhoramento das mesmas na gestão anterior, e diante da real necessidade e urgência do Governo Municipal no melhoramento das mesmas realizamos um planejamento baseado no quantitativo dos munícipes destas regiões, adequando e configurando como um fator que influi decisivamente para garantia de um serviço de qualidade e constancia. Pretendermos assim, trazer melhor qualidade de vida, com melhor infra-estrutura as munícipes de Cidelândia e vemos este ato como o principal passo para o tal.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **24 (vinte quatro) meses**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da primeira fase em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) A Administração terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar o projeto executivo da primeira fase. Aprovado o projeto executivo da primeira fase, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da obra.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

D QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- 2. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;
- 3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região em nome da LICITANTE onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que





comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria **LICITANTE** (CNPJ diferente), os seguintes serviços:

- Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
 - 3.1.2 Os serviços referentes ao item a), com sua respectiva quantidade mínima, devem estar incluso em um único atestado;
 - 4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior (engenheiro civil para construção da rede de abastecimento e geólogo para perfuração do poço), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
- Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
 - 5 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de execução dos serviços de construção de um sistema de abstecimento de água, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

E DO PREÇO:

Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço do LICITANTE adjudicatário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por **cento**) aqueles constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos valores dos custos totais de cada item de serviço mais o BDI não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação. Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra, mais os encargos sociais, sem o BDI.

Ocorrendo discrepância entre os custos unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.





O preço global será fixo e irreajustável.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

R\$ 274.437,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

F REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Empreitada por Preço Global

G SUBCONTRATAÇÃO:

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações das partes serão relacionadas em item especifico do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias após o decurso do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

H CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 1010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 17.512.0088.2107. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Localidade: Município de Cidelândia/MA, conforme Projeto Básico.

J LOCAL PARA EXAMINAR O PROJETO/RETIRAR EDITAL E ANEXOS:

Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia/MA.





UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Infra Estrutura





Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021

AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA. Tel. (99) 3535-0386. CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO





DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021
Assinatura (representante legal) Observações: Emitir em papel que identifique o LICITANTE.





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa , inscrita no CNPJ no
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 (local/data)
(assinatura do representante legal)

- Observação:
- 1) Assinalar com um "X" a item da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope nº 01, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) Emitir em papel que identifique a LICITANTE.





D E C L A R A Ç Ã O INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

•	em atendimento	•	no Item 40,			
-	005/2021, que o	` ' ' '				oortador(a) do
CPF(MF) nº _		e inscrito(a) no	CREA/	sob o nº _		é
o(a) nosso(a)	indicado(a) con	no Responsáve	l Técnico pa	ara acomp	anhar a	execução dos
serviços, objet	o da licitação er	n apreço.	•	·		j
Local e data						
Assinatura e d						
(do representa	ınte legal)					
Observação:						
Emitir em par	el que identific	que o LICITAN	TE.			





Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

AV. Senador La Rocque, s/n, Centro CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA. Tel. (99) 3535-0386. CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Item 40, Subitem 40.6 (modelo)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	(nome	empre	esarial	da
LICITANTE), inscrita no CNPJ nº:		com	sede	na
complete), per intermédie de seu representante legal, c(a) Cr (a)			(ender	eço
completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de e do CPF/MF nº		entidad	de	, nº
para fins do disposto no edital de Tomada de Preços nº 005/20 sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal B			A, decla	ara,
a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente p conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou i discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pesso	ndiretam ou de	nente, i	informa	ido,
b) a intenção de apresentar a presente proposta não foi informa de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TC qualquer meio ou por qualquer pessoa;				
c) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na d participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇ não desta licitação;				
d) o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte comunicado ou discutido com qualquer outro participante potenci TOMADA DE PREÇOS antes da adjudicação do objeto desta licit	ial ou de			
e) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PN oficial das propostas.				
f) o representante abaixo assinado declara ainda que está plenar extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e inform				: da
(Local e data)				
(Assinatura do representante legal) Observação: emitir em papel que identifique a LICITANTE.				





Subitem 40.3 (modelo)

DECLARAÇÃODEVISTORIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021.
Em conformidade como exigido na subitem 40.3 do Edital, Atestamos que o(a) Sr(a)
Cidelândia (MA), de de 2021.
Assinatura e Matricula do representante da PMC/MA
Assinatura do profissional indicado pela empresa Observações: Emitir em papel que identifique o LICITANTE;

Para a vistoria, o LICITANTE deverá trazer 2 (duas) vias, e uma cópia da carteira profissional do CREA apresentando juntamente o original da referida carteira para

fins de autenticação.

Obs: o original deste documento deverá ser inserido no envelope n.º 1. Cópia deste documento, juntamente com a cópia da carteira profissional, deverá permanecer em poder da PMC/MA.





MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

	À Prefeitura de Cidelândia/MA. Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021 Att. Onyklley Fatiano Domingos Soares Presidente da CPL
Proposta de Preço, detalhada nos documentos anexos, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, em conformidade com Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital e nos seguintes termos: a) PREÇO GLOBAL: R\$	nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
b) PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	Proposta de Preço, detalhada nos documentos anexos, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA , em conformidade com Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital
	b) PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

Identificação e assinatura do

Representante Legal da Empresa

Observação: Esta proposta de preço deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora.

O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias (Item 42.6 do Edital).





MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Observações:

- 1. Todos os itens e subitens constantes do Anexo I ORÇAMENTO ESTIMATIVO PLANILHA SINTÉTICA DA OBRA, do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021 deverão constar do preenchimento da planilha acima;
- 2. Todas as páginas desta planilha deverão ser rubricadas e a última deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE;
- 3. Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no CREA;
- 4. Esta planilha deverá ser emitida em papel que identifique, em todas as páginas, a LICITANTE.





MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021	
(Local e Data)	
Identificação e assinatura do Representante Legal da Empresa	

Assinatura do profissional responsável

- * Soma dos tributos (ISS, PIS, COFINS)
- ** Fórmula conforme Item Seção XVI. Composição do BDI
- 1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE, sendo impressa em papel que identifique a empresa LICITANTE;
- 2. Deverá também estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e número do registro do CREA





CONTRATO ASSJUR DA PMC/MA Nº/2021 PROCESSO Nº 2021-043, TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO, COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE COM A OBRA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o nº, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - MARANHÃO, Todos os itens incluem fornecimento total de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 2021-043 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
a) Edital da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2021 , incluindo todos os desenhos/plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos pertinentes.
b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2021**, decorrente do processo Administrativo de nº 2021-043.

c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela ABNT e pelo CREA/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 24 (vinte e quatro) mesmo (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente autuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada com uma antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora CONTRATADA, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionaisnoturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia da obra será de anos (mínimo 5 ano).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA providenciará e manterá, desde o primeiro dia da obra, Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Deverá conter, ainda, as determinações sobre o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá alocar um engenheiro civil (RT) com uma carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período da obra, para a direção do canteiro de obras. Além disso, deverá alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive





perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO — Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade CONTRATANTE, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO — Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade CONTRATANTE, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à CONTRATANTE na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento da execução da obra, conforme §1º art. 9º da Lei 8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da FISCALIZAÇÃO da obra, para esclarecer e dirimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas com o Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.





CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE - São encargos da CONTRATANTE:

- I proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra; e
- IX aplicar as sanções administrativas contratuais.
- **CLÁUSULA SEXTA** DOS ENCARGOS DA CONTRATADA São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:
- I Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.
- II Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à
 FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
- III Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- IV Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços
- V Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VI A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.





- VII Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.
- VIII Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- IX Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.
- X Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta reforma), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- XI Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
- XII Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal (conforme itens 139 a 142 do edital) e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no **CREA**.
- a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;
- b) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
- XIII Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- XIV Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- XV Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra desta **PMC/MA**.





- XVI Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVII A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- XVIII Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.
- XIX Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.
- XX Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.
- XXI Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- XXII Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho.
- XXIII Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.
- XXIV Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.
- XXV Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da **SEAP** Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- XXVI Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.
- XXVII Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra".
- XXVIII Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.





- XXIX Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.
- XXX Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** conforme prazo definido por esta.
- XXXI Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.
- XXXII Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- XXXIII Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.
- XXXIV Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- XXXV Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% para acréscimos e 25% para supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício.
- XXXVI Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.
- XXXVII Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.
- XXXVIII Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF", e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais





XXXIX - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XL - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo de execução.

XLI - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

- a) indenizar ou restaurar os danos causados às vias públicas; e
- b) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I Caberá à **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica **ART** relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Servico.
- II O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
- III É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.





CONTRATADA, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:

- I Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;
- II Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:
- a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;





- d) Será utilizada a **TCPO** Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;
- e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária: 10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS, 1010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 17.512.0088.2107. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis.

A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.





PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei n° 6. 830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao





somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata "da garantia", e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I Registro da obra no CREA/MA;
- II Relação dos Empregados RE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa CONTRATADA adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO — Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.





PARÁGRAFO OITAVO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamentos;
- b) Cópia dos *holerits* ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

 No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

- II Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de DAM, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE);
- a) de 1,0% por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.
- b) de **0,2**% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- c) de **0,1**% sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0**% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato:
- e) de **5,0**% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;





IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato:

XIII - a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII -a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.





PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso "II".

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DO CONTRATO





A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular no **SICAF**, no **CEIS**, e perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de CNDT válida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2021**, conforme previsto no artigo 22, inciso I e parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no processo 2021-043, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor Ordenador de Despesas, constante do processo 2021-043.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2021, seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade de 06 (seis) meses, após assinatura, aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO





- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no **DOE**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO

A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Acailândia - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

	Cidelândia/MA, de	_ de 2021.
	Augusto Alves Teixeira Junio Ordenador de despesa	•
-	Representante Legal Nome da empresa	
restemunhas:		